

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO
de 16 de Outubro de 2000**

que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, no que respeita à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos

[notificada com o número C(2000) 2685]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/657/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2247/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2455/92 prevê que a Comissão decida para cada produto químico sujeito ao processo de prévia informação e consentimento (PIC) se a Comunidade permite, eventualmente ao abrigo de condições especiais, ou não a sua importação.

(2) Foi estabelecido que o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e a Organização da Alimentação e Agricultura (FAO) forneceriam serviços de secretaria para o funcionamento do processo provisório PIC criado pela acta final da Conferência de Plenipotenciários sobre a Convenção relativa ao processo de prévia informação e consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, assinada em Roterdão, em 10 de Setembro de 1998, nomeadamente em decisões relativas a processos provisórios.

(3) Em processo provisório PIC foram introduzidos novos produtos químicos, como pesticidas ou formulações pesticidas, sobre os quais a Comissão recebeu informações da parte do secretariado provisório sob a forma de documentos de orientação de decisão.

(4) A Comissão, na qualidade de autoridade comum designada, é chamada a transmitir as decisões sobre produtos químicos ao secretariado do processo provisório PIC em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros.

(5) O secretariado provisório solicitou aos participantes no processo PIC a utilização do formulário específico de resposta do país importador para notificar as suas decisões de importação.

(6) Sempre que possível, a Comissão deve recorrer às disposições comunitárias já existentes e assegurar que a sua resposta não seja incompatível com a legislação comunitária existente. Terá, contudo, igualmente em consideração as proibições ou restrições severas dos Estados-Membros, aguardando uma decisão comunitária.

(7) As substâncias binapacril, captafol, hexclorobenzeno, pentaclorofenol e toxafeno são proibidas ou severamente restringidas a nível comunitário, nomeadamente pela Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no

⁽¹⁾ JO L 251 de 29.8.1992, p. 13.

⁽²⁾ JO L 282 de 20.10.1998, p. 12.

mercado e da utilização de determinadas substâncias activas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/188/CEE ⁽²⁾, ou pela Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/77/CE ⁽⁴⁾. Consequentemente, é necessária a adopção de uma decisão final sobre a importação dessas substâncias.

- (8) As substâncias 2,4,5-T, clorobenzilato, lindano, metamidofos, metilparatião, monocrotofos, paratião e fosfamidação são abrangidas pela legislação comunitária, nomeadamente a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/50/CE ⁽⁶⁾, ou a Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽⁷⁾, que prevêem ambas um período de transição durante o qual os Estados-Membros podem adoptar decisões a nível nacional sobre as substâncias e os produtos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, aguardando decisão da

Comissão. Consequentemente, é necessário a adopção de uma decisão provisória sobre a importação destas substâncias.

- (9) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité criado pelo artigo 29.º da Directiva 67/548/CEE do Conselho ⁽⁸⁾,

DECIDE:

Artigo único

As decisões de importação relativas às substâncias químicas 2,4,5-T, binapacril, captafol, clorobenzilato, hexaclorobenzeno, lindano, metamidofos, metilparatião, monocrotofos, paratião, pentaclorofenol, fosfamidação e toxafeno são adoptadas tal como indicado nos formulários de resposta do país importador que figuram no anexo.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 33 de 8.2.1979, p. 36.

⁽²⁾ JO L 92 de 13.4.1991, p. 42.

⁽³⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

⁽⁴⁾ JO L 207 de 6.8.1999, p. 18.

⁽⁵⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 198 de 4.8.2000, p. 39.

⁽⁷⁾ JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

⁽⁸⁾ JO 196 de 16.8.1967, p. 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO

Comunidade Europeia (Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido) e países membros do Acordo EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1.	Nome comum	2,4,5-T
1.2.	Número CAS	93-76-5
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:	

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): França, Grécia, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o 2,4,5-T está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O 2,4,5-T está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Xn; R 22 (nocivo; nocivo por ingestão) — Xi; R 36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1.	Nome comum	Binapacril
1.2.	Número CAS	485-31-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O binapacril figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham binapacril como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE de 15 de Outubro de 1990 (JO L 296 de 27.10.1990, p. 63). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O binapacril está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Repr. Cat. 2; R 61 (toxicidade para a reprodução categoria 2; risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência) — Xn; R 21/22 (nocivo; nocivo em contacto com a pele e por ingestão).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Captafol
1.2.	Número CAS 2425-06-1
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O captafol figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham captafol como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE de 15 de Outubro de 1990 (JO L 296 de 27.10.1990, p. 63). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva		
	<p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>		
6.6.	Observações		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES			
<p>O captafol está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 2; R 45 (carcinogéneo categoria 2; pode causar o cancro) — R 43 (pode causar sensibilização em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>			
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS			
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente		
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas		

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Clorobenzilato
1.2.	Número CAS 510-15-6
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): França, Grécia, Portugal e Reino Unido.			
As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o clorobenzilato está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva		
	<p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>		
6.6.	Observações		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES			
<p>O clorobenzilato está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Xn; R 22 (nocivo; nocivo por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>			
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS			
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente		
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas		

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Hexaclorobenzeno
1.2.	Número CAS 118-74-1
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O hexaclorobenzeno figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham hexaclorobenzeno como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O hexaclorobenzeno está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 2; R 45 (carcinogéneo categoria 2; pode causar o cancro) — T; R 48/25 (tóxico; tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1.	Nome comum	Lindano
1.2.	Número CAS	58-89-9
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:	

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Finlândia, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o lindano está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Países Baixos, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

6.5. Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
O lindano está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T; R 23/24/25 (tóxico; tóxico: por inalação, em contacto com a pele e por ingestão) — Xi; R 36/38 (irritante; irritante para os olhos e a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS	
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Metamidofos
1.2.	Número CAS 10265-92-6
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto química, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o metamidofos está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O metamidofos está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — Xi; R 36 (irritante; irritante para os olhos) — N; R 50 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos)		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Metilparatião
1.2.	Número CAS 298-00-0
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o metilparatião está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

6.5. Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico está actualmente registado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é fabricado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é formulado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
O metilparatião está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele).	
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS	
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Monocrotofos
1.2.	Número CAS 6293-22-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
		As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o monocrotofos está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O monocrotofos está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Muta. Cat. 3; R 40 (mutagénico categoria 3; possíveis riscos de efeitos irreversíveis) — T+; R 26/28 (muito tóxico; muito tóxico por inalação e ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Paratião
1.2.	Número CAS 56-38-2
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o paratípio está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O paratião está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 27/28 (muito tóxico; muito tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Pentaclorofenol
1.2.	Número CAS 87-86-5
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada

5.3.	X Importação autorizada apenas mediante condições específicas	
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.	
	Estados-Membros que autorizam a importação para utilizações restritas, por derrogação, até 31 de Dezembro de 2008: França, Irlanda, Portugal e Reino Unido.	
	Estado-Membro que autoriza a importação para utilizações restritas, mediante uma disposição derogatória, até 1 de Janeiro de 2004: Espanha.	
	Estão abrangidas por esta derrogação:	
	Substâncias e preparações que contenham PCP, os seus sais e ésteres a serem utilizados em instalações industriais que não permitam a emissão e/ou descarga de PCP em quantidades superiores à estabelecida pela legislação em vigor:	
	a) No tratamento de madeira. Todavia, a madeira tratada não pode ser utilizada no interior de edifícios, no fabrico ou reparação de recipientes para culturas nem em embalagens que possam entrar em contacto com matérias-primas, produtos intermédios ou produtos acabados destinados ao consumo humano e/ou animal;	
	b) Na impregnação de fibras e têxteis pesados não destinados, em caso algum, à confecção de vestuário ou a utilização em mobiliário e decoração.	
	c) Para excepções específicas, autorizadas caso a caso.	
	Em qualquer dos casos, o PCP, utilizado isoladamente ou como componente de preparações no âmbito das derrogações supramencionadas, deve ter, no total, um teor de hexaclorodibenzoparadoxina (HCDD) não superior a 2 ppm, não pode ser colocado no mercado em embalagens de capacidade inferior a 20 litros e não pode ser vendido ao público em geral.	
	Sem prejuízo de outros requisitos em matéria de rotulagem, a embalagem de tais preparações deve estar clara e indelevelmente marcada com a seguinte frase: «Reservado para utilização industrial e profissional».	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva	
	Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:	
	O pentaclorofenol figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como um produto químico sujeito a rigorosas restrições. A colocação no mercado e a utilização de produtos que contenham pentaclorofenol, os seus sais e ésteres são proibidas pela Directiva 76/769/CEE de 27 de Julho de 1976 (JO L 262 de 27.9.1976, p. 201), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/173/CEE de 21 de Março de 1991 (JO L 85 de 5.4.1991, p. 34) e Directiva 1999/51/CE (JO L 142 de 5.6.1999, p. 22).	
	Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	
5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	

SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA	
6.1.	<p><input type="checkbox"/> Importação não autorizada</p> <p>A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
6.2.	<p><input type="checkbox"/> Importação autorizada</p>
6.3.	<p><input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas</p> <p>As condições específicas são as seguintes:</p> <p>As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
6.4.	<p>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</p> <p>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:</p> <p>Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____</p> <p>Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:</p>
6.5.	<p>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</p> <p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>

6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
<p>O pentaclorofenol está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 3; R 40 (carcinogéneo categoria 3; possibilidades de efeitos irreversíveis) — T+; R 26 (muito tóxico; muito tóxico por inalação) — T 24/25 (tóxico; tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — Xi; R 36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>	
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS	
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Fosfamidação
1.2.	Número CAS 13171-21-6/23783-98-4/297-99-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>preencher a secção 5</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>preencher a secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
As condições específicas são as seguintes:				
Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.				
Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha, Portugal, Suécia e Reino Unido.				
As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o fosfamidão está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O fosfamidão está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Muta. Cat. 3; R 40 (mutagénico categoria 3; possíveis riscos de efeitos irreversíveis) — T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Toxafeno
1.2.	Número CAS 8001-35-2
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O toxafeno figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham toxafeno como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/131/CEE de 14 de Março de 1983 (JO L 91 de 9.4.1983, p. 35). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.1.	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				

6.5.	Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
O toxafeno está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativos respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 3; R 40 (carcinogénico categoria 3; possibilidades de efeitos irreversíveis) — T; R 25 (tóxico; tóxico por ingestão) — Xn; R 21 (nocivo; nocivo em contacto com a pele) — Xi; R 37/38 (irritante; irritante para as vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS		
Instituição	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	